



Número: **0800354-65.2020.8.15.0141**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Mista de Catolé do Rocha**

Última distribuição : **31/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ADELAIDE FERREIRA DA SILVA (AUTOR)		LUCIANO MONTEIRO DA SILVA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27878487	31/01/2020 17:00	Petição Inicial	Petição Inicial
27878490	31/01/2020 17:00	Inicial - DPVAT - Adelaide Ferreira da Silva Nogueira	Outros Documentos
27878491	31/01/2020 17:00	1 - Procuração, Documentos pessoais	Outros Documentos
27878492	31/01/2020 17:00	2 - Indeferimento do pedido	Outros Documentos
27878495	31/01/2020 17:00	3 - Boletim de ocorrência	Outros Documentos
27878497	31/01/2020 17:00	4 - Documentos médicos	Outros Documentos
27878498	31/01/2020 17:00	5 - Declaração do proprietário, Documento do veículo, Conta Bancária	Outros Documentos
27878650	31/01/2020 17:00	6 - Declaração de pobreza	Outros Documentos
27878653	31/01/2020 17:00	7 - Guia das Custas	Outros Documentos
27889206	03/02/2020 07:01	Decisão	Decisão
28562915	26/02/2020 17:42	Petição	Petição
28562917	26/02/2020 17:42	Petição - RECONSIDERAÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA	Outros Documentos
28562918	26/02/2020 17:42	Guia das Custas	Outros Documentos
31983010	02/07/2020 07:44	Decisão	Decisão
32444829	17/07/2020 17:49	Petição	Petição
32444833	17/07/2020 17:49	Petição - PAGAMENTO DAS CUSTAS	Outros Documentos
32444834	17/07/2020 17:49	Comprovante de pagamento	Outros Documentos
36244380	04/11/2020 15:25	Expediente	Expediente

EM ANEXO





LUCIANO MONTEIRO

ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA/PB

ADELAIDE FERREIRA DA SILVA NOGUEIRA, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG 2.008.471.950-2 - SSPDS/CE, inscrita no CPF 291.578.894-49, residente e domiciliada na Rua Projetada, S/N, Canaã, município de Jericó/PB, por seu advogado e bastante procurador, conforme instrumento de mandato em anexo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência propor a presente

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, companhia de seguros participante do Consorcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA

A parte Autora requer o benefício da justiça gratuita, tendo em vista que é pobre na forma da lei, sem possuir meios suficientes para arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios em detrimento de seu sustento e de sua família, nos termos da Lei nº 1.060/50.

DOS FATOS

A Requerente foi vítima de acidente de trânsito, ocorrido em 25/12/2017, quando vinha na garupa de uma motocicleta, modelo Honda CG 125 Titan, placa MNS – 2004/PB, conduzida pelo Sr. Alan Talles Araújo Diniz, quando bateram em uma corrente que estava fechando uma rua na cidade de Jericó/PB, ocasionando a queda da Requerente e sofrendo inúmeros danos corporais, conforme Boletim de Ocorrência anexo, da Polícia Civil.

End.: Rua Lopes de Figueiredo, nº 77, Centro, Jericó/PB | CEP: 58830-000
E-mail: lucianomonteiro.adv@hotmail.com | Tel. (83) 9.9960-0238



LUCIANO MONTEIRO
ADVOCACIA

A parte Autora fora imediatamente socorrida e encaminhada para o Hospital e Maternidade Mãe Tereza, na cidade de Jericó/PB, e devido à gravidade dos ferimentos, foi transferida para o Hospital Regional de Catolé do Rocha/PB, conforme fichas de atendimento ambulatorial, acostada aos autos.

Em decorrência do mencionado acidente automobilístico, a Requerente ficou com sequelas permanentes, haja vista que o sinistro lhe resultou: **Fratura do punho esquerdo**, conforme Atestados e Exames médicos anexos.

Destarte, foi realizado o pedido administrativamente, conforme **Sinistro nº 3190248879**, todavia, a Requerida indeferiu o pedido sob fundamento “Negativa por ausência de comprovação documental”.

Ocorre que, a Requerente juntou aos autos todos os documentos necessários para o recebimento da indenização do Seguro – DPVAT, vejamos:

- a) Boletim de Ocorrência, fornecido pela Polícia Civil;
- b) Boletim de atendimento hospitalar/ambulatorial;
- c) Laudos e Exames médicos, comprovando a sua invalidez;
- d) Autorização de pagamento;
- e) Conta bancária para o recebimento do Seguro DPVAT;
- f) Declaração de Ausência de Laudo do IML;
- g) Documentos do veículo e declaração de seu proprietário.

Desse modo, diante de toda a documentação apresentada e da comprovação da invalidez da Autora, que apresenta sequelas de acidente automobilístico, com severa perda funcional, faz *jus* a respectiva indenização, nos termos da Lei nº 6.194/74.

DO DIREITO

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

End.: Rua Lopes de Figueiredo, nº 77, Centro, Jericó/PB | CEP: 58830-000
E-mail: lucianomonteiro.adv@hotmail.com | Tel. (83) 9.9960-0238





LUCIANO MONTEIRO

ADVOCACIA

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e
III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Nesse passo, resta à **perícia médica inspecionar qual o grau de incapacidade da Requerente** decorrente do referido acidente automotivo.

Quanto à **solidariedade da responsabilidade** entre as Seguradoras privadas integrantes do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CNSP, a jurisprudência é pacífica, conforme se passa a observar:

EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVANCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

Restando a parte Requerente socorrer-se do Judiciário para ver apreciada a sua pretensão por meio da intervenção jurisdicional.

DOS PEDIDOS

Ante o expedito, requer que Vossa Excelência se digne em:

- Conceder os benefícios da **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA** a parte Requerente, uma vez que o mesmo não possui condições de arcar com as custas processuais e demais ônus dessa lide sem comprometer o sustento próprio e de sua família;
- Citar a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, no endereço retromencionado, para, querendo, contestar o pedido da parte Promovente, sob pena de revelia e confissão;

End.: Rua Lopes de Figueiredo, nº 77, Centro, Jericó/PB | CEP: 58830-000
E-mail: lucianomonteiro.adv@hotmail.com | Tel. (83) 9.9960-0238





LUCIANO MONTEIRO

ADVOCACIA

- c) **Condenar a parte Requerida ao pagamento da indenização do Seguro DPVAT, em valor a ser aferido por este juízo**, monetariamente corrigidas desde o respectivo vencimento e acrescidas de juros legais moratórios, incidentes até a data do efetivo reajuste;
- d) Condenar a Requerida no pagamento das Custas Processuais e Honorários Advocatícios fixados em 20% sobre o valor da condenação;
- e) Requer a dispensa de realização da audiência de tentativa de conciliação ou mediação, o que faz com fulcro no art. 319, inciso VII c/c art. 334, § 4º ambos do Novo CPC;
- f) Para a proficiente instrução do feito, roga que seja assegurada a Autora a produção de todas as provas em direito admitidas, em especial juntada posterior de documentos, prova pericial na especialidade de **ORTOPEDIA**, colheita do depoimento pessoal das partes e oitiva testemunhal.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), para efeitos fiscais.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Jericó/PB, 31 de janeiro de 2020.

LUCIANO MONTEIRO DA SILVA
OAB/PB 20.528





LUCIANO MONTEIRO

ADVOCACIA

QUESITOS PARA A PERÍCIA MÉDICA

- a) O Autor é portador de alguma sequela decorrente do acidente automobilístico? Qual?
- b) Qual o grau de perda funcional do Autor? Possui força e coordenação motora para manejar os instrumentos próprios do ofício?
- c) O Autor é capaz de realizar atividades que necessite de força física?
- d) A patologia que acomete o Autor é de cunho temporário ou permanente?
- e) Há possibilidade de reversibilidade da patologia?



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE:

ADELAIDE FERREIRA DA SILVA NOGUEIRA, brasileira, viúva, aposentada, portadora da carteira de identidade RG 2.008.471.950-2 - SSPDS/CE, inscrita no CPF 291.578.894-49, residente e domiciliada na Rua Projetada, s/n, Canaã, município de Jericó/PB.

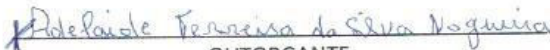
OUTORGADO:

LUCIANO MONTEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PB – 20.528, inscrito no CPF 074.935.234-52, com endereço na Rua Lopes de Figueiredo, S/N, Centro, município de Jericó/PB, CEP: 58.830-00. Fone: (83) 99960-0238.

PODERES:

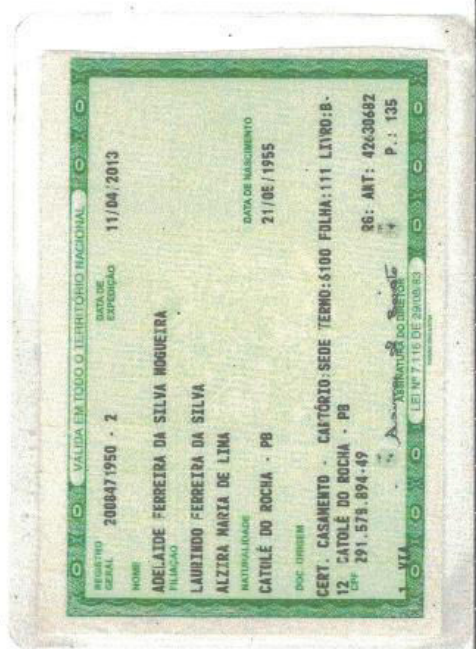
Amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, a fim de que possa defender os interesses e direitos do outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita, de conformidade com a Lei 1.060/50, em repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o (a) outorgante seja Autor(a), e defendendo-o quando for réu, interessado ou requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, confessar, firmar compromisso, prestar declarações, receber citação e alvará judicial. Inclusive, ter acesso, solicitar cópia e requerer o que entender pertinente sobre documentos sigilosos, laudos periciais e procedimentos investigatórios, tanto na esfera administrativa, quanto na judicial. Reter valores contratados de honorários advocatícios e despesas do advogado, renunciar os valores que ultrapassarem o teto dos juizados especiais estaduais (40 salário mínimos) ou federais (60 salários mínimos), bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhes convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

Jericó/PB, 13 de ABRIL de 2018.


OUTORGANTE

Rua Lopes de Figueiredo, S/N, Centro, Jericó/PB | CEP 58830-000
lucianomonteiro.adv@hotmail.com | (83) 9.9960-0238







Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 08 de Outubro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190248879

Vítima: ADELAIDE FERREIRA DA SILVA

Data do Acidente: 25/12/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), ADELAIDE FERREIRA DA SILVA

Informamos que não recebemos a documentação complementar solicitada necessária à análise do pedido do Seguro DPVAT.

Como o prazo de 180 (cento de oitenta) dias concedido para a entrega dos documentos terminou, o seu pedido foi cancelado.

Para a reabertura do pedido do Seguro DPVAT, retorne ao ponto de atendimento onde o seu processo foi iniciado para apresentar os documentos já solicitados.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00207/00208 - carta_16 - INVALIDEZ



Carta nº 14856902



Secretaria da
Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia
3ª Delegacia Regional de Polícia Civil
18ª Delegacia Seccional de Polícia
Delegacia de Catolê do Rocha-PB



GOVERNO
DA PARAÍBA



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 1088/2018

Boletim de ocorrência



Natureza da ocorrência: ACIDENTE DE TRANSITO
Data do fato: 25/12/2017 hora: 03H00MIN

Notificante: ****, alcunha "****", Nacionalidade: ****,
naturalidade: ****, nascido em ***/***/****, documento: ****, filho
de *** e de ***, endereço: ***** ***, referência: ***.

Sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Del. Pol.: Alarico
Lopes da Rocha

Vítima: ADELAIDE FERREIRA DA SILVA NOGUEIRA, alcunha "****",
Nacionalidade: brasileira, naturalidade: Catolê do Rocha-PB, idade:
63 anos, nascido em 21/05/1955, cor/raça: *****, Estado Civil:
União Estável, Profissão: aposentada, Escolaridade: *****,
documento: RG 2008471950 - 2 SSP/CE, filiação: Laurindo Ferreira da
Silva e de Alzira Maria de Lima, endereço: Rua Sebastião Mecê, nº
497, Canaã, Jericó-PB, referência: ***. Tel/Cel: (***). ***;

HISTORICO DO FATO

O(a) notificante, após cientificado(a) das penalidades cominadas ao
Art. 299 do CPB, declarou o SEGUINTE: QUE na data e hora supracitadas
a vítima estava na garupa da motocicleta Honda CG 125 Titan, cor
azul, placa MNS 2004/PB, CHASSI 9C2JC2500XR165021, licenciado em
nome de MARIA DE FATIMA DE SOUSA OLIVEIRA, sendo a moto conduzida
por ALAN TALLES ARAUJO DINIZ, nas proximidades da Escola João Rosado,
Centro, Jericó-PB, quando bateram em uma corrente que estava no meio
da rua, fechando a mesma; QUE a vítima foi socorrida por ALAN TALLES,
que encaminhou para o Hospital e Maternidade Mãe Tereza na cidade
de Jericó-PB, onde o médico de plantão encaminhou a vítima para o
Hospital Regional de Catolê do Rocha-PB, para realização de um raio-
x no braço esquerdo da vítima; QUE a vítima se queixava de dor no
braço esquerdo. Nada mais a consignar.

Catolê do Rocha, 04 de dezembro de 2018. Às 14:55 horas.

Adelaide Ferreira da Silva Nogueira
☒ Notificante ☐ Testemunha Arrogada

Assinatura do Policial responsável pelo registro
ROBSON LIMA SILVA - ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL
Matrícula: 168.447-7

POLICAR DEBETO

RECEBIDO

22 MAR 2019

Seguradora Líder DPVAT

PROJETO CORREIOS DOCUMENTO NÃO
CON:

☒ BO em cópia simpl.

() Comprovante de

() Certidão de Óbito

() Laudo de IML e

Solicitar documento

Regulação

Segurad

licas em cópias

amples

amples

conforme Guia de

- DPVAT



U.B.S. Jericozinho

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Eronidia de Oliveira - Centro - Jerico-PB
CNPJ 12.009.325/0001-14

Sr. (a)

Odelaine Ferreira da Silva

Receituário

Examinado citada paciente vítima de acidente automobilístico em que a mesma seguiu em moto e colidiu com corrente de isolamento.

Apresenta dificuldades de movimentar o punho esquerdo, ainda com edema.

Solicito exames complementares e avaliação.

Duilio Montenegro e Silva
Médico

CRM/PB 11540
CNS 704807000404744

DATA 25.12.17

Duilio Montenegro e Silva
ASSINATURA DO MÉDICO

CRM PB

Anamnese, teste materno é válido.

11/850





PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Código da CNES: 2613492

Entidade Prestadora do Serviço (UPS)
CNPJ: 12.009.325/0001-14

Nome: HOSPITAL E MATERNIDADE MÃE TEREZA

Endereço: RUA MAIOR RAUL RODRIGUES, 87 Bairro: BELO HORIZONTE

Município: JERICÓ Estado: PARAIBA UF: PB

Nome: Odevaldo, Junior da Silva Paciente Sexo: F Idade: 63 anos

Profissão: aposentada Documento: _____

Município: JERICÓ CEP: 58.430-000 UF: PB

Código IBOE Município: 2507408 CNS: _____

Data Nascimento: 21/05/1955 Data Atendimento: 25/12/17

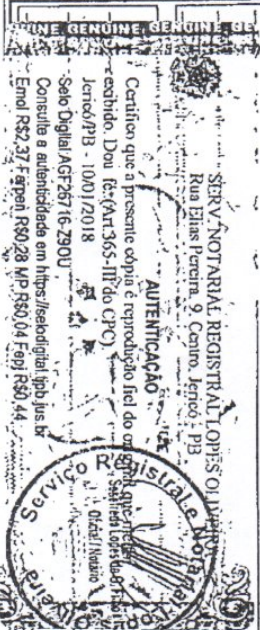
Raça / Cor _____

- () 1- Branca () 2- Preta () 3- Parda
() 4- Amarela () 5- Indígena () 99- Sem Informação

Anamnese e exame físico (Sumário)

Paciente apresenta queda de altura de material sobre
por acidente em que colidiu com cone de trânsito
involuntário.

Exames realizados na Unidade (Tipos): _____



Medicamentos e Outros Recursos:

Horas: _____

- 1- Solicito Rx de punho esquerda 04/139
- 2- Fiqueloso de João: 01 amp. 04/139
- 3- Fexa metformina: 01 amp. 04/139
- 4- _____
- 5- _____

Caráter do Atendimento

- () 01- Eletivo
() 02- Urgência
() 03- Acidente no local de trabalho ou a serviço da empresa
() 04- Acidente no trajeto para o trabalho
() 05- Outros tipos de acidente de trânsito
() 06- Outros tipos de lesões e envolvimento por agências químicas ou físicas

Procedimento - Descrição: _____

Diagnóstico: _____

CID-10 _____

Medicação: _____ Encaminhamento: _____

- () Prescrita () Observação () Óbito () Outro Hospital
() Aplicada () Internação () Residência () Outros

Serviços Realizados: Código Procedimento _____

- | | | | | | | | | | |
|----|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| 1- | | | | | | | | | |
| 2- | | | | | | | | | |
| 3- | | | | | | | | | |

Assinatura do(s) Profissional(is) Assistente(s) - Carimbo _____

CNS _____

CBO _____

CRM _____

Assinatura do Paciente/Acompanhante ou Responsável _____

Ou Polegar Direito _____

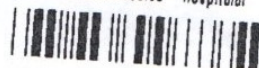
Assinatura do Revisor Técnico - Carimbo _____

Assinatura do Revisor Administrativo - Carimbo _____

 GOVERNO DA PARAIBA <i>Viva o trabalho.</i>	ESTADO DA PARAIBA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE HOSPITAL REGIONAL DR. AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS	 HOSPITAL REGIONAL DR. AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS
--	--	---

Declaração

Documentação médico - hospitalar



DECLARAMOS para os devidos fins de direito que, **ADELAIDE FERREIRA DA SILVA NOGUEIRA**, RG 2008471950 SSP/CE, residente e domiciliada na Rua: Sebastião Mecer – Jericó - PB, foi atendida nesta Unidade Hospitalar, por Dra. Isaura Ferreira da Costa - CRM/6831, no dia 25 de Dezembro de 2017. Consulta para realização de Raio - X. Conforme cópia da ficha de atendimento ambulatorial, anexa.

As informações citadas encontram-se arquivadas, o referido é verdade e vai por mim assinada.

Giulda Danllen de Freitas Ramalho Monteiro
 Diretora Geral
 Matr. 188924-5

Giulda Danllen de Freitas Ramalho Monteiro
 Diretora Geral

Catolé do Rocha – PB, 11 de Janeiro de 2018.



Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA OLIVEIRA,
RG nº 2.064.295, data de expedição 25/02/2014
Órgão SSDS/PB, portador do CPF nº 026.240.624-46, com
domicílio na cidade de JERICÓ, no Estado de
PARAÍBA, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
NO ASSENTAMENTO PORTUÁRIA, nº _____,
complemento _____, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima ARELAIDE FERREIRA DA SILVA NOGUEIRA cujo o condutor era
ALAN TALEZ ARAÚJO DINIZ.

Veículo: MOTO CILLOTA
Modelo: HORVADA/CG 125 TITAN
Ano: 1999
Placa: MVS 2004
Chassi: 9C2JCL2500XR165021
Data do Acidente: 25/12/2017
Local e Data: JERICÓ-PB, 13/03/2019

Declaração do proprietário do veículo



Maria de Fátima de Sousa Oliveira
Assinatura do Declarante

Alan Talez Araújo Diniz
Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

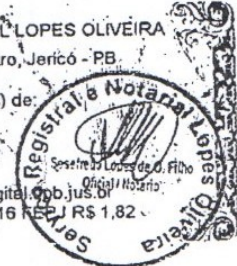
SERV. NOTARIAL REGISTRAL LOPES OLIVEIRA
Rua Rua Elias Pereira, 9, Centro, Jericó - PB

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:
MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA OLIVEIRA
Dou fe, Jericó/PB - 13/03/2019
Notário: Seséfredo Lopes de Oliveira Filho
Selo Digital: AIG25534-QUSM
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emol R\$ 9,91 FARPEN R\$ 0,29 MP R\$ 0,16 FEPJ R\$ 1,82



SERV. NOTARIAL REGISTRAL LOPES OLIVEIRA
Rua Rua Elias Pereira, 9, Centro, Jericó - PB

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:
ALAN TALEZ ARAÚJO DINIZ
Dou fe, Jericó/PB - 13/03/2019
Notário: Seséfredo Lopes de Oliveira Filho
Selo Digital: AIG25535-AE2E
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emol R\$ 9,91 FARPEN R\$ 0,29 MP R\$ 0,16 FEPJ R\$ 1,82



INFORMAÇÕES SOBRE O VEÍCULO

MNS2004

2014

[Imprimir Consulta](#)

MNS2004	Último Licenciamento: 2014
	Proprietário: *****
	Placa: MNS2004
PASSA / MOTOCICLET	Combustível: GASOLINA
HONDA/CG 125 TITAN	Marca/Modelo: HONDA/CG 125 TITAN
1999 1999	Espécie/Tipo: PASSA / MOTOCICLET
PARTICULAR AZUL	Ano de Fabricação: 1999
28/06/2019	Ano Modelo: 1999
	Categoria: PARTICULAR
	Cor Predominante: AZUL
	Vencimento Licenciamento: 28/06/2019
	Observação:
REST. BEN.TRIBUTARIO	Restrição: REST. BEN.TRIBUTARIO
	Financeira:
	Município: JERICO
JERICO	Situação: EM CIRCULACAO
	Data da Consulta: 21/02/2019





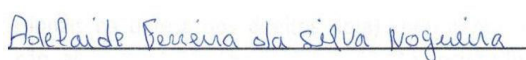
DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, **ADELAIDE FERREIRA DA SILVA NOGUEIRA**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da carteira de identidade RG 2.008.471.950-2 - SSPDS/CE, inscrita no CPF 291.578.894-49, residente e domiciliada na Rua Projetada, s/n, Canaã, município de Jericó/PB, DECLARO que não posso suportar as despesas processuais decorrentes desta demanda sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família, sendo, pois, pobre, para fins de concessão do benefício da gratuidade de Justiça, nos termos da Lei 1.060/50.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Jericó/PB, 13 de abril de 2018.





 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			Número do boleto: 014.2.20.00147/01
Nº do Processo: Comarca: Catole do Rocha Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7			Data de emissão: 31/01/2020
Número da guia: 014.2020.600147 Tipo da Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 31/01/2020
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 509,20 Promovente: ADELAIDE FERREIRA DA SILVA NOGUEIRA - Taxa Judiciária: R\$ 106,31 - Despesas processuais postais: R\$ 15,56 Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO - Taxa bancária: R\$ 1,35			UFR vigente: R\$ 50,92
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 632,42
			Desconto total: R\$ 0,00
866600000065 324209283187 520200131016 422000147013 			Valor final: R\$ 632,42

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			Número do boleto: 014.2.20.00147/01
Nº do Processo: Comarca: Catole do Rocha Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7			Data de emissão: 31/01/2020
Número da guia: 014.2020.600147 Tipo de Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 31/01/2020
Promovente: ADELAIDE FERREIRA DA SILVA NOGUEIRA Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			UFR vigente: R\$ 50,92
Detalhamento: - Despesas processuais postais: R\$ 15,56 - Cartas: R\$ 15,56			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 632,42
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 632,42

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			Número do boleto: 014.2.20.00147/01
Nº do Processo: Comarca: Catole do Rocha Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7			Data de emissão: 31/01/2020
Número da guia: 014.2020.600147 Tipo de Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 31/01/2020
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 509,20 Promovente: ADELAIDE FERREIRA DA SILVA NOGUEIRA - Taxa Judiciária: R\$ 106,31 - Despesas processuais postais: R\$ 15,56 Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO - Taxa bancária: R\$ 1,35			UFR vigente: R\$ 50,92
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 632,42
			Desconto total: R\$ 0,00
866600000065 324209283187 520200131016 422000147013 			Valor final: R\$ 632,42





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 014.2020.600147

Data Vencimento: 31/01/2020

Data Emissão: 31/01/2020

Comarca: Catole do Rocha

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: ADELAIDE FERREIRA DA SILVA NOGUEIRA

Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Valor da Causa: R\$ 7.087,50

Despesas Processuais: R\$ 15,56

Custas: R\$ 509,20

Taxa: R\$ 106,31

Total da Guia: R\$ 631,07

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLAMENTO DA AÇÃO.





Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Mista de Catolé do Rocha

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800354-65.2020.8.15.0141

DECISÃO

Vistos, etc.

I. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. DEFERIMENTO PARCIAL. O art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, prescreve que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. No caso em comento, verifico que a autora possui renda mensal e contínua de no mínimo 01 salário mínimo.

Vale ressaltar que o Magistrado poderá conceder a gratuidade de justiça em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou reduzir percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento (art.98, §5º, do CPC/2015).

Desse modo, entendo que a determinação de pagamento do valor integral das custas e despesas processuais traria à parte autora uma sobrecarga para o seu sustento e de sua família, haja vista o valor elevado da tabela de custas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Assim, a fim de garantir o acesso à justiça e da mesma forma garantir o pagamento de valores devidos aos gastos públicos pela movimentação da máquina da Justiça Estadual (as custas judiciais decorrem da utilização efetiva de um serviço público e são destinadas a atividades específicas da Justiça – art.98, §2º, da CF), CONCEDO PARCIALMENTE A JUSTIÇA GRATUITA em relação ao pagamento de todas as verbas do art. 98, §1º, do CPC/2015, remanescendo, contudo, o dever de pagar custas judiciais (custas + taxas) e diligências do oficial de justiça, ambos reduzidos ao percentual de apenas **10% do valor original.**

Permito ainda à parte, caso assim solicite depois do pagamento da primeira prestação, a possibilidade de parcelamento do valor em até 4 (quatro) vezes mensais (art. 98, §6º, CPC/2015).



Por fim, ressalto que a decisão que concede a gratuidade está condicionada à cláusula *rebus sic standibus* e não gera preclusão para o juízo. Registro, inclusive, que os valores pagos poderão ser objeto de ressarcimento caso a parte autora obtenha sucesso (art. 82, §2º do CPC/2015).

Desse modo, determino à parte autora o recolhimento das custas processuais e diligência iniciais reduzidas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição da presente ação (artigo 290, CPC/2015).

Do contrário, deverá o autor, emendar a inicial no mesmo prazo, no sentido de comprovar, de maneira fundamentada, a necessidade do benefício integral da gratuidade de justiça e juntando aos autos a guia de recolhimento de custas de acordo com os parâmetros dessa decisão (para melhor análise do pedido), sob pena de, em não o fazendo, o pedido ser indeferido.

II. Pagas as custas, sem necessidade de nova conclusão, digo que o seguro DPVAT é regulamentado pela Lei 6.194/1974, que, em seu artigo 3º prevê o valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos casos de invalidez permanente. É comum que se questione o fracionamento do valor indenizatório com base no grau de invalidez. Não obstante, o STF considerou que “os princípios da dignidade da pessoa humana, da proporcionalidade e da vedação ao retrocesso social, máxime diante dos mecanismos compensatórios encartados na ordem normativa sub judice, restam preservados na tabela legal para o cálculo da indenização do seguro DPVAT” (STF, ADI 4350, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 23/10/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-237 DIVULG 02-12-2014 PUBLIC 03-12-2014) .

Por conseguinte, “a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez” (Súmula 474, STJ). Para fins de quantificação, deve ser considerada a tabela anexa à lei de regência, como determinam o § 1º do artigo 3º da lei de regência .

Conforme disposto no art. 319, III, do CPC, a inicial deve conter a exposição do fato sobre o qual se embasa o direito alegado. A causa de pedir deve ser tão clara e específica quanto o pedido, inteligência do art. 330, § 1º, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial.

Assim, é que deve o(a) autor(a) promover-lhe a **emenda, no prazo de 15 (quinze) dias**, esclarecendo a extensão da invalidez alegada, assim entendida: 1) a descrição minuciosa da sequela efetivamente experimentada; 2) a descrição da invalidez que foi apurada pela seguradora e qual o percentual que lhe foi pago; 3) os motivos pelos quais entende que o percentual da tabela DPVAT que lhe foi alcançado não se amolda àquele que deveria ter sido considerado e que culminaria no direito à diferença ora pleiteada.

Registre-se que o valor devido, regra geral, não corresponderá à diferença necessária para atingir o teto indenizável (R\$ 13.500,00), uma vez que, conforme já salientado, já se



encontra pacificada a orientação de que a indenização será proporcional ao grau de invalidez. O pedido, se deduzido nesses termos, poderá comportar, inclusive, improcedência liminar do pedido, com fundamento no inciso I do art. 332 do CPC.

Essa medida é justificada até mesmo em razão do que a experiência vem demonstrando em ações dessa espécie, invariavelmente tramitando sob a concessão de AJG à parte autora. Na maior parte dos casos, as perícias judiciais, custeadas pelas seguradoras (que são custeadas com dinheiro do contribuinte), corroboram o que fora constatado na seara extrajudicial.

III. Ato contínuo, pagas as custas e emendada a inicial, considerando que a promovida reiteradamente não celebra acordos no bojo de processos judiciais, exceto em casos especiais, entendo ser desnecessária a designação de audiência de conciliação no presente caso, devendo a parte ré ser citada para já apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Seguindo a orientação contida da Recomendação 01/2015 do CNJ, a qual pode ser aplicada analogicamente ao caso em testilha, determino, desde já, seja designado perito oficial (médico) para realizar perícia médica no autor, a fim de comprovar as sequelas físicas oriundas do acidente automobilístico mencionado na exordial.

Faculto ao autor juntar, no prazo da contestação, quesitos para serem encaminhados ao perito, bem como indicar assistente técnico.

Outrossim, intime-se a requerida para efetuar o pagamento, em conta judicial vinculada a este processo, dos honorários periciais, arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais), segundo cláusula 1.3 do Convênio 015/2014 TJPB.

Cite-se a promovida para apresentar contestação em 15 (quinze) dias, apresentando seus quesitos, caso queira.

Com o depósito do valor dos honorários, oficie-se à Secretaria de Saúde para indicar médico ortopedista para realizar a perícia, o qual já fica automaticamente nomeado pelo Juízo, encaminhando-lhe os quesitos do Juízo, quais sejam: 1) Qual o tipo de lesão apresentada pelo periciado e os respectivos CIDs? 2) Existe relação de causa entre o acidente de trânsito noticiado na petição inicial e a(s) lesão(ões) apresenta(s)? 3) Houve debilidade permanente do membro, sentido ou função? 4) A debilidade é de caráter temporário ou definitivo? Qual o grau, em percentagem (de 0% a 100%), da debilidade apresentada?

Com a designação da data da perícia pelo médico nomeado, intime-se a parte promotente para comparecer ao local designado pelo médico para a realização da perícia, munido, preferencialmente, de seus documentos pessoais e toda e qualquer documentação pertinente à demanda.

Com a entrega do laudo, falem as partes em 10 (dez) dias, informando se têm interesse em conciliar.



E, finalmente, entregue o laudo, oficie-se ao Banco do Brasil para que transfira o numerário depositado na conta judicial para a conta bancária indicada pelo perito.

Após o cumprimento de todos os itens acima mencionados, conclusos.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

Catolé do Rocha, 03 de fevereiro de 2020.

RENATO LEVI DANTAS JALES

Juiz de Direito



EM ANEXO





LUCIANO MONTEIRO

ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 3ª VARA MISTA DA COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA/PB

Processo nº 0800354-65.2020.8.15.0141

ADELAIDE FERREIRA DA SILVA NOGUEIRA, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, em atenção ao despacho proferido nos autos (**ID 27889387**), vem, perante Vossa Excelência esclarecer e requerer o que se segue.

O Nobre Julgador proferiu decisão na qual concedeu PARCIALMENTE os benefícios da justiça gratuita, entendendo pela capacidade da Requerente em arcar com parte das despesas processuais.

Todavia, Excelência, a parca renda auferida pela Autora, é indispensável para o seu sustento pessoal e de sua família, a qual depende para subsistência, pagamento de contas de consumo, vestuário, alimentação, moradia, gastos com o tratamento de sua saúde, que vêm se agravando ao longo do tempo, além de sua idade avançada, quase 65 anos de vida.

Ademais, o art. 4º, da Lei nº 1.060/50, aduz que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, como foi feito.

No mesmo sentido o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL já consolidou o posicionamento de que **“basta à declaração, feita pelo próprio interessado, de que sua situação econômica não lhe permite ir a Juízo sem prejudicar sua manutenção ou de sua família”**, para que lhe seja garantido o benefício da assistência judiciária gratuita.

Pautado nesse posicionamento do STF, a Autora faz jus a concessão da justiça gratuita, haja vista que não possui rendimentos suficientes para arcar com as custas processuais, bem como prover as despesas de seu núcleo familiar.

Privar a Requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita é, por assim dizer, uma verdadeira afronta à garantia constitucional do Acesso à Justiça (art. 5º, inciso XXXIV da CRFB/88). É esse, também, o posicionamento do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, consolidado há tempos, vejamos:

End.: Rua Lopes de Figueiredo, nº 77, Centro, Jericó/PB | CEP: 58830-000
E-mail: lucianomonteiro.adv@hotmail.com | Tel. (83) 9.9960-0238





LUCIANO MONTEIRO

ADVOCACIA

CONSTITUCIONAL. ACESSO À JUSTIÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Lei 1.060, de 1950. CF., art. 5º, LXXIV. I. - A garantia do art. 5º, LXXIV -- assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos -- não revogou a de assistência judiciária gratuita da Lei 1.060, de 1950, aos necessitados, certo que, para obtenção desta, **basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a Juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família.** Essa norma infraconstitucional põe-se, ademais, dentro no espírito da Constituição, que deseja que seja facilitado o acesso de todos à Justiça (CF., art. 5º, XXXV). II. - R.E. não conhecido" (RE nº 205.746/RS, Segunda Turma, Relator o Ministro Carlos Velloso, DJ de 28/2/97). (grifado)

Assim, considerando a apertada situação econômica da Autora, faz-se necessária a concessão da gratuidade de justiça, viabilizando o amplo acesso ao judiciário.

Desta feita, **solicita o BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA de forma integral**, nos termos da argumentação supra, por não ter condições de arcar com custas e taxas judiciais sem prejudicar sua manutenção e de sua família.

Postula, por fim, pela determinação do regular prosseguimento do feito.

Jericó/PB, 26 de fevereiro de 2020

LUCIANO MONTEIRO DA SILVA
OAB/PB - 20.528



 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			Número do boleto: 014.6.20.00251/01
			Data de emissão: 26/02/2020
Nº do Processo: 0800354-65.2020.815.0141	Comarca: Catole do Rocha	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 29/02/2020
Número da guia: 014.2020.600251 Tipo da Guia: Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita			UFR vigente: R\$ 51,51
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 51,51 Promovente: ADELAIDE FERREIRA DA SILVA - Taxa Judiciária: R\$ 10,63 - Despesas processuais postais: R\$ 1,82 Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO - Taxa bancária: R\$ 1,35			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 640,92
			Desconto total: R\$ 575,62
866500000009 653009283181 520200229018 462000251019 			Valor final: R\$ 65,30

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			Número do boleto: 014.6.20.00251/01
			Data de emissão: 26/02/2020
Nº do Processo: 0800354-65.2020.815.0141	Comarca: Catole do Rocha	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 29/02/2020
Número da guia: 014.2020.600251 Tipo de Guia: Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita			UFR vigente: R\$ 51,51
Promovente: ADELAIDE FERREIRA DA SILVA Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Detalhamento: - Despesas processuais postais: R\$ 1,82 - Cartas: R\$ 18,16			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 640,92
			Desconto total: R\$ 575,62
			Valor final: R\$ 65,30

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			Número do boleto: 014.6.20.00251/01
			Data de emissão: 26/02/2020
Nº do Processo: 0800354-65.2020.815.0141	Comarca: Catole do Rocha	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 29/02/2020
Número da guia: 014.2020.600251 Tipo de Guia: Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita			UFR vigente: R\$ 51,51
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 51,51 Promovente: ADELAIDE FERREIRA DA SILVA - Taxa Judiciária: R\$ 10,63 - Despesas processuais postais: R\$ 1,82 Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO - Taxa bancária: R\$ 1,35			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 640,92
			Desconto total: R\$ 575,62
866500000009 653009283181 520200229018 462000251019 			Valor final: R\$ 65,30





Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Mista de Catolé do Rocha

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800354-65.2020.8.15.0141

DECISÃO

Vistos, etc.

Após ter sido deferido parcialmente o benefício da justiça gratuita em favor da parte autora (ID 27889206), sobreveio petição (ID 28562917) na qual a autora pugna pela concessão integral do benefício.

Compulsando os autos, verifico que a parte autora informou que é aposentada, logo, possui renda fixa.

Observo, ainda que quando intimada para realizar o recolhimento das custas, a parte autora não trouxe aos autos nenhum documento capaz de comprovar que sua renda é insuficiente para o custeio parcial das despesas processuais, fundamentando seu pedido apenas em uma declaração de hipossuficiência, a qual julgou ser suficiente para que lhe fosse deferido o benefício da justiça gratuita.

Complementarmente, verifico que a guia de custas acostada pela parte promovente não se coaduna com a realidade dos autos, na medida em que não observou a proporcionalidade do benefício de justiça gratuita que foi deferido parcialmente à promovente.

É sabido que as custas desempenham um papel importante em prol da própria funcionalidade do Poder Judiciário, ainda que recolhidas parcialmente, como no presente processo.

Outrossim, a presunção de hipossuficiência financeira é relativa, admitindo-se que o Juiz analise as informações e documentos trazidas aos autos, a fim de verificar a plausibilidade da arguição de hipossuficiência.

Neste contexto, entendo que a decisão de ID 27889206 não merece reparos, razão pela qual determino a renovação da intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, observando-se, para tanto, a proporcionalidade do benefício da justiça gratuita que lhe foi deferido, sob pena de indeferimento da petição inicial e cancelamento na distribuição.

Cumprida a diligência, dê-se prosseguimento ao feito, cumprindo as determinações que constaram na decisão de ID 27889206.

Não cumprida, a conclusão para sentença.



CATOLÉ DO ROCHA, 02 de julho de 2020.

Renato Levi Dantas Jales

Juiz de Direito



EM ANEXO





LUCIANO MONTEIRO

ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA MISTA DA
COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA/PB

Processo nº 0800354-65.2020.8.15.0141

ADELAIDE FERREIRA DA SILVA NOGUEIRA, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, através do seu advogado infra-assinado, vem perante Vossa Excelência, requerer a juntada do comprovante de pagamentos das custas e taxas processuais, em atendimento a decisão proferida no **ID 27889206**.

Termos em que, pede juntada e aguarda deferimento.

Jericó/PB, 17 de julho de 2020.

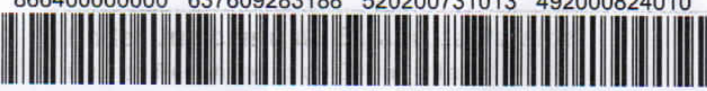
LUCIANO MONTEIRO DA SILVA
OAB/PB - 20.528

End.: Rua Lopes de Figueiredo, nº 77, Centro, Jericó/PB | CEP: 58830-000
E-mail: lucianomonteiro.adv@hotmail.com | Tel. (83) 9.9960-0238



Assinado eletronicamente por: LUCIANO MONTEIRO DA SILVA - 17/07/2020 17:49:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071717494473300000031081728>
Número do documento: 20071717494473300000031081728

Num. 32444833 - Pág. 1

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			Número do boleto: 014.9.20.00824/01 Data de emissão: 17/07/2020 Data de vencimento: 31/07/2020
Nº do Processo: 0800354-65.2020.815.0141	Comarca: Catole do Rocha	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	
Número da 014.2020.600824	Tipo da Custas Ocasionais de Complemento de Custas	UFR vigente: R\$ 51,78	
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 51,78 - Taxa Judiciária: R\$ 10,63 - Taxa bancária: R\$ 1,35		Promovente ADELAIDE FERREIRA DA SILVA Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO Valor da causa: R\$ 7.087,50	Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6 Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 625,46 Desconto total: R\$ 561,70
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			
866400000000 637609283188 520200731013 492000824010 			Valor final: R\$ 63,76

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			Número do boleto: 014.9.20.00824/01 Data de emissão: 17/07/2020 Data de vencimento: 31/07/2020
Nº do Processo: 0800354-65.2020.815.0141	Comarca: Catole do Rocha	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	
Número da 014.2020.600824	Tipo de Custas Ocasionais de Complemento de Custas	UFR vigente: R\$ 51,78	
Promovente ADELAIDE FERREIRA DA SILVA Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Valor da causa: R\$ 7.087,50		Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6 Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 625,46 Desconto total: R\$ 561,70	
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 51,78 - Taxa Judiciária: R\$ 10,63 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Valor final: R\$ 63,76

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			Número do boleto: 014.9.20.00824/01 Data de emissão: 17/07/2020 Data de vencimento: 31/07/2020
Nº do Processo: 0800354-65.2020.815.0141	Comarca: Catole do Rocha	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	
Número da 014.2020.600824	Tipo de Custas Ocasionais de Complemento de Custas	UFR vigente: R\$ 51,78	
Promovente ADELAIDE FERREIRA DA SILVA Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO Valor da causa: R\$ 7.087,50		Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6 Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 625,46 Desconto total: R\$ 561,70	
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 51,78 - Taxa Judiciária: R\$ 10,63 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Valor final: R\$ 63,76
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			
866400000000 637609283188 520200731013 492000824010 			



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
17/07/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.44.38
0585100585

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: DROGARIA NOVA VIDA LTDA
AGENCIA: 585-1 CONTA: 16.050-4
EFETUADO POR: WILSON S FREITAS

=====

Convenio	TRIBUNAL DE JUSTICA-PB	
Codigo de Barras	86640000000-0	63760928318-8
	52020073101-3	49200082401-0
Data do pagamento		17/07/2020
Valor Total		63,76

=====

DOCUMENTO: 071704
AUTENTICACAO SISBB:
8.279.985.2EF.E2A.88F

Transação efetuada com sucesso por: J8892632 WILSON DE SOUS

Nova





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
3ª Vara Mista de Catolé do Rocha
Av. Dep. Américo Maia, s/n – João Serafim – CEP: 58.884-000
Telefones: (83) 3441-1277 e 3441-1450 - e-mail: crh.3vara@tjpb.jus.br

Nº do processo: **0800354-65.2020.8.15.0141**
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [Acidente de Trânsito]

Parte autora: Nome: ADELAIDE FERREIRA DA SILVA
Endereço: RUA PROJETADA, S/N, CANAÃ, JERICÓ - PB - CEP: 58830-000

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

EXPEDIENTE DE CITAÇÃO



De ordem do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Mista de Catolé do Rocha, fica a promovida devidamente CITADO, via sistema, para que, no prazo de 15 (quinze) dias (Art. 335, do CPC), apresente contestação e seus quesitos, caso queira, por meio de petição, oportunidade onde poderá alegar toda a matéria de defesa expondo as razões de fato e de direito com que impugna o(s) pedido(s) do(a)(s) autor(a)(es) e especificando as provas que pretende produzir (Art. 336, CPC), bem como alegar, antes de discutir o mérito, as questões elencadas no Art. 337 da lei processual civil, ficando ainda ciente de que não sendo contestada a ação, será considerado(a) revel (Art. 344, CPC).

Católé do Rocha-PB, 4 de novembro de 2020

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 20013116584558500000026892987

